DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	9
Portarias	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2752
De 16 de novembro de 2021
Autoria: Vereador Moacir De Bonis Filho

"Dispõe sobre a realização de campanha para avaliação oftalmológica na rede pública municipal de ensino e dá outras providências".

O PREFEITO DE RIBEIRÃO BONITO faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas públicas da rede municipal de ensino deverão realizar avaliação oftalmológica nos alunos ingressantes no primeiro ano do ensino fundamental.

§ 1º A avaliação oftalmológica para detecção de possível doença ocular a que se refere o caput deste artigo deverá ser aplicada em todos os alunos matriculados que estejam em idade de alfabetização.

§ 2º As avaliações oftalmológicas deverão ser realizadas por profissional médico especializado.

§ 3º As avaliações oftalmológicas têm como finalidade a detecção de patologias oculares como miopia, astigmatismo, hipermetropia, daltonismo e ceratocone em crianças para garantir-lhes o direito à educação e a efetividade no processo de alfabetização.

Art. 2º Não será realizada avaliação oftalmológica a que se refere a presente lei no aluno que apresentar documento que comprove diagnóstico de doença ocular e que tenha sido expedido em até noventa duas após a data da matrícula.

Art. 3º Deverá o Município incluir o aluno em situação de vulnerabilidade social em programa de distribuição de óculos junto ao Departamento de Promoção Social.

Art. 4º Os setores competentes da Municipalidade encarregar-se-ão das providências necessárias ao efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 5º A campanha de avaliação oftalmológica deverá ser incluída no Plano Plurianual.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Bonito/SP, 16 de novembro de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Lei n° 2753
De 19 de novembro de 2021

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.710/2020 c/c a Lei Federal n° 4.320/64".

O PREFEITO DE RIBEIRÃO BONITO faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R$ 1.015.000,00 (um milhão e quinze reais), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2021 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.03	068	3.3.90.30	01	15.451.0008.2012.0000	Material de Consumo	R$ 229.000,00
02.02.04	093	3.3.90.39	01	15.452.0008.2014.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 288.000,00
02.03.01	145	3.3.90.30	01	12.365.0009.2022.0000	Material de Consumo	R$ 251.000,00
02.04.01	207	3.3.90.39	01	10.301.0010.2033.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 187.000,00
02.06.02	304	3.3.90.30	01	27.812.0012.2052.0000	Material de Consumo	R$ 15.000,00
02.06.02	306	3.3.90.39	01	27.812.0012.2052.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 10.000,00
02.02.01	357	3.3.90.31	01	04.122.0007.2008.0000	Premiações culturais, artísticas científicas	R$ 35.000,00
Total						R$ 1.015.000,00

Art. 2º Os recursos no valor de R$ 1.015.000,00 (um milhão e quinze reais), serão cobertos por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.02	044	3.3.90.30	01	04.123.0007.2009.0000	Material de Consumo	R$ 5.000,00
02.02.03	053	3.3.90.30	01	04.122.0008.2010.0000	Material de Consumo	R$ 40.000,00
02.02.03	078	3.3.90.39	01	15.451.0008.2013.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 12.350,03
02.02.03	079	4.4.90.51	01	15.451.0008.2013.0000	Obras e Instalações	R$ 61.580,24
02.02.04	098	3.3.90.30	01	15.452.0008.2015.0000	Material de Consumo	R$ 15.965,40
02.02.04	100	3.3.90.39	01	15.452.0008.2015.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 5.000,00
02.03.03	168	3.3.90.30	05	12.361.0009.2027.0000	Material de Consumo	R$ 350.821,53
02.03.03	171	3.3.90.39	05	12.361.0009.2027.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 150.000,00
02.03.03	172	4.4.90.51	05	12.361.0009.2027.0000	Obras e Instalações	R$ 113.779,32
02.03.05	181	3.3.90.36	01	12.364.0009.2029.0000	Outros Serviços Terceiros - PF	R$ 38.051,00
02.04.01	219	3.3.90.39	02	10.301.0010.2037.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 20.000,00

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

02.06.01	299	3.3.90.39	01	13.392.0012.2051.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 100.000,00
02.02.01	346	3.3.90.39	01	04.122.0007.2008.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 36.204,00
02.02.03	350	4.4.90.51	05	15.451.0008.2012.0000	Obras e Instalações	R$ 16.248,48
02.03.07	353	3.3.90.39	01	12.366.0009.2031.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 50.000,00
Total						R$ 1.015.000,00

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 19 de novembro de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Lei nº 2754
De 19 de novembro de 2021
Autoria: Vereador Moacir De Bonis Filho

"Cria o evento "Virada Cultural", nos termos em que fixa".

O PREFEITO DE RIBEIRÃO BONITO faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover, anualmente, o evento denominado "Virada Cultural", nos termos do que dispõe a presente Lei.

Art. 2º O evento "Virada Cultural", cuja duração deve ser de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, consiste em uma maratona de atividades e eventos de caráter cultural marcada pela pluralidade de expressões e gêneros artísticos.

Art. 3º O evento deve ser promovido, a critério do Poder Executivo, em um dos finais de semana do mês de maio.

Art. 4º Nos eventos que se realizarem em espaços públicos no período de promoção da "Virada Cultural" será assegurada a gratuidade na participação como forma de garantir o acesso ao grande público.

Art. 5º Com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, a Poder Executivo editará ato regulamentando a sua realização, do qual deverá constar o respectivo cronograma.

Art. 6º É facultado ao Poder Público promover parceria com a iniciativa privada com vistas a viabilizar a realização do evento em seus territórios.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do ano-calendário seguinte ao de sua promulgação.

Ribeirão Bonito/SP, 19 de novembro de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Prefeito Municipal

Lei nº 2755
De 19 de novembro de 2021
Autoria: Vereador Manoelito da Silva Gomes

"Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "IPTU Verde", conforme especifica".

O PREFEITO DE RIBEIRÃO BONITO faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ribeirão Bonito, o Programa IPTU Verde, que concede benefício tributário de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), destinado a apoiar a adoção de técnicas voltadas aos conceitos de sustentabilidade, prevendo medidas construtivas e procedimentos que aumentem a eficiência no uso de recursos que reduzam o impacto socioambiental, conforme definidos nesta lei.

Parágrafo Único O incentivo fiscal de que trata esta lei será aplicado a partir do exercício seguinte ao de sua solicitação e respectiva concessão.

Art. 2º Será concedido o benefício tributário, consistente em reduzir o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos proprietários de imóveis residenciais que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e a recuperação do meio ambiente, quais sejam:

I – implantação de sistema de captação e utilização de água pluvial, comprovado mediante documentação técnica;

II – implantação de sistema de reuso de água residual, após o devido tratamento atendendo normas e parâmetros nacionais, comprovado mediante documentação técnica e certificado;

III – plantio e conservação de árvores nativas, observada a Política Municipal do Meio Ambiente e a legislação em vigor, uma árvore para cada 100 (cem) metros quadrados completos de área construída, comprovado mediante documentação técnica ou fotos;

IV – implantação de sistema de aquecimento hidráulico solar, para redução do consumo de energia elétrica no imóvel comprovado mediante documentação técnica ou fotos ou nota fiscal;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

V – implantação de sistema de energia solar (fotovoltaica), para redução do consumo de energia elétrica no imóvel, comprovado mediante documentação técnica ou fotos ou nota fiscal;

VI – implantação de sistema de utilização de energia eólica, comprovado mediante documentação técnica ou fotos ou nota fiscal;

VII – construção com materiais sustentáveis, consistente na utilização de materiais que atenuem os impactos da degradação ambiental, comprovado mediante apresentação de selo ou certificado;

VIII – instalação de telhado verde, em todos os telhados disponíveis no imóvel para esse tipo de cobertura, comprovado mediante projeto e documentação técnica.

Parágrafo Único A redução a ser concedida corresponderá ao percentual de até 2% (dois por cento) para cada medida adotada, limitada até 10% (dez por cento) do Imposto Predial e Territorial urbano (IPTU) do imóvel beneficiado.

Art. 3º Para efeitos desta lei, considera-se:

I – sistema de captação de água da chuva: aquele que capte água da chuva e armazene em reservatório com capacidade mínima de 500 (quinhentos) litros a casa 100 (cem) metros quadrados completos de área construída;

II – sistema de reuso de água: utilização das águas residuais provenientes do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável, e armazene em reservatório com capacidade mínima de 500 (quinhentos) litros a cada 100 (cem) metros quadrados completos de área construída;

III – sistema de aquecimento hidráulico solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumi de energia elétrica na residência;

IV – sistema de energia solar (fotovoltaica): utilização de captação de energia solar para reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica na residência;

V – construções com material sustentável: utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que esta característica sustentável seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado emitido por certificadora de notória reputação;

VI – telhados verdes, telhados vivos e/ou ecotelhados: coberturas de edificações no qual é plantada vegetação compatível com a impermeabilização e drenagem adequada, proporcionando melhorias em termos paisagísticos, termoacústicos e redução da poluição ambiental;

VII – sistemas de utilização de energia eólica é o que utiliza energia dos ventos, gerando e armazenando energia elétrica para aproveitamento no imóvel, visando a reduzir, parcial ou integralmente, o consumo de energia elétrica do imóvel oriunda da rede pública.

Art. 4º A concessão do benefício de que trata o caput do artigo 1º far-se-á mediante requerimento que deverá ser protocolado no período de 02 de janeiro até 31 de março do ano anterior àquele em que se pretende o benefício.

§ 1º O requerimento deverá estar devidamente justificado, devendo ser instruído com os documentos comprobatórios da legitimidade do requerente, do cadastro municipal e das medidas adotadas no imóvel devidamente comprovadas.

§ 2º A análise do requerimento do pedido de concessão do benefício será realizada pelos órgãos municipais competentes até 31 de julho do ano anterior àquele em que se pretende o benefício.

§ 3º O contribuinte deverá estar adimplente com todas as suas obrigações tributárias e não tributárias municipais.

§ 4º A renovação do pedido da concessão de benefício tributário do Programa “IPTU Verde será anual.

Art. 5º O contribuinte terá a concessão de benefício tributário do Programa “IPTU Verde” suspensa, a qualquer tempo, por ato da autoridade competente, nas seguintes condições:

I – no descumprimento de qualquer uma das exigências que justificaram a concessão do benefício, ou;

II – quando as medidas adotadas no imóvel não estiverem conservadas ou preservadas para o fim a que se destinam, ou;

III – quando o contribuinte não estiver com suas obrigações tributárias e não tributárias municipais em dia, parceladas ou não.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Art. 6º A concessão de que trata a presente lei deverá observar o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000, em especial no que dispõe o artigo 14.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput o órgão municipal competente deverá apresentar o resumo dos pedidos protocolados até o dia 15 de agosto de cada ano, sendo o valor total do desconto incorporado à LOA do exercício seguinte.

§ 2º No caso de impossibilidade comprovada de obedecer ao disposto no caput, todas as solicitações deferidas serão adiadas para o exercício posterior.

Art. 7º A qualquer tempo, caso a fiscalização comprovar irregularidade ou desconformidade na documentação apresentada ou nas medidas adotadas, o benefício será suspenso a partir da constatação do fato.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Bonito/SP, 19 de novembro de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Prefeito Municipal

Lei nº 2756
De 19 de novembro de 2021

"Institui o Programa "IPTU Premiado" para o incentivo ao contribuinte para pagamento antecipado e em dia do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e dá outras providências".

O PREFEITO DE RIBEIRÃO BONITO faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover anualmente campanha de estímulo à arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU através do Programa "IPTU Premiado", com objetivo de diminuir a inadimplência do imposto e incentivar os contribuintes a recolherem o aludido tributo de forma antecipada em parcela única.

Parágrafo Único Os participantes do programa de que trata este artigo serão premiados mediante a realização de sorteios, com base nas informações e dados do(s) imóvel(is) constante(s) no cadastro imobiliário municipal.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, através da Diretoria Municipal de Finanças, fica autorizado a adquirir os bens necessários à realização dos sorteios dos prêmios, na forma desta Lei.

§ 1º O valor dos bens a serem sorteados durante cada período não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento do montante arrecadado de forma antecipada em parcela única, no exercício financeiro anterior.

§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo a receber doações para a efetivação do sorteio de que trata a presente Lei, em moeda corrente nacional ou bens móveis, seja de pessoas físicas ou jurídicas, respeitando o limite do valor estabelecido.

Art. 3º Participarão automaticamente do sorteio os contribuintes que tenham realizado o recolhimento antecipado do imposto especificado no artigo 1º desta lei em parcela única e que, na data da sua realização, não tenham nenhum débito tributário pendente com a Diretoria Municipal de Finanças, relativo ao exercício em curso ou a exercícios anteriores.

§ 1º Tratando-se de locatário, este somente poderá receber o prêmio, se provar estar compromissado ao pagamento do IPTU do imóvel locado, através de contrato devidamente assinado com o locador, devendo ainda exibir o carnê de IPTU do exercício, com as parcelas pagas, a se verificar estar aquele em dia com os pagamentos e não existirem débitos de anos anteriores.

§ 2º Em não havendo disposição contratual ao pagamento do IPTU pelo locatário, o prêmio deverá ser pago ao proprietário do imóvel, cujas obrigações deverão ser resolvidas pelas partes, sem qualquer responsabilização do Município por dano a qualquer das partes e a terceiros.

§ 3º Tratando-se de possuidores a qualquer título, aqueles deverão comprovar sua posse, através de título hábil.

§ 4º O contribuinte com débito tributário parcelado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

poderá participar do sorteio e receber o prêmio respectivo, desde que comprove estar rigorosamente em dia com o pagamento das parcelas vencidas e, neste caso,

Art. 4º A concessão do benefício de que trata o caput do artigo 1º far-se-á mediante requerimento que deverá ser protocolado no período de 02 de janeiro até 31 de março do ano anterior àquele em que se pretende o benefício.

§ 1º O requerimento deverá estar devidamente justificado, devendo ser instruído com os documentos comprobatórios da legitimidade do requerente, do cadastro municipal e das medidas adotadas no imóvel devidamente comprovadas.

§ 2º A análise do requerimento do pedido de concessão do benefício será realizada pelos órgãos municipais competentes até 31 de julho do ano anterior àquele em que se pretende o benefício.

§ 3º O contribuinte deverá estar adimplente com todas as suas obrigações tributárias e não tributárias municipais.

§ 4º A renovação do pedido da concessão de benefício tributário do Programa “IPTU Verde será anual.

Art. 5º O contribuinte terá a concessão de benefício tributário do Programa “IPTU Verde” suspensa, a qualquer tempo, por ato da autoridade competente, nas seguintes condições:

I – no descumprimento de qualquer uma das exigências que justificaram a concessão do benefício, ou;

II – quando as medidas adotadas no imóvel não estiverem conservadas ou preservadas para o fim a que se destinam, ou;

III – quando o contribuinte não estiver com suas obrigações tributárias e não tributárias municipais em dia, parceladas ou não.

Art. 6º A concessão de que trata a presente lei deverá observar o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000, em especial no que dispõe o artigo 14.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput o órgão municipal competente deverá apresentar o resumo dos pedidos protocolados até o dia 15 de agosto de cada ano, sendo o valor total do desconto incorporado à LOA do exercício seguinte.

§ 2º No caso de impossibilidade comprovada de obedecer ao disposto no caput, todas as solicitações deferidas serão adiadas para o exercício posterior.

Art. 7º A qualquer tempo, caso a fiscalização comprovar irregularidade ou desconformidade na documentação apresentada ou nas medidas adotadas, o benefício será suspenso a partir da constatação do fato.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Bonito/SP, 19 de novembro de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Prefeito Municipal

Decretos

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Decreto n° 4011
De 19 de novembro de 2021

Autorização: Lei nº 2753 de 19.11.2021

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.710/2020 c/c a Lei Federal n° 4.320/64".

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R$ 1.015.000,00 (um milhão e quinze reais), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2021 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.03	068	3.3.90.30	01	15.451.0008.2012.0000	Material de Consumo	R$ 229.000,00
02.02.04	093	3.3.90.39	01	15.452.0008.2014.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 288.000,00
02.03.01	145	3.3.90.30	01	12.365.0009.2022.0000	Material de Consumo	R$ 251.000,00
02.04.01	207	3.3.90.39	01	10.301.0010.2033.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 187.000,00
02.06.02	304	3.3.90.30	01	27.812.0012.2052.0000	Material de Consumo	R$ 15.000,00
02.06.02	306	3.3.90.39	01	27.812.0012.2052.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 10.000,00
02.02.01	357	3.3.90.31	01	04.122.0007.2008.0000	Premiações culturais, artísticas científicas	R$ 35.000,00
Total						R$ 1.015.000,00

Art. 2º Os recursos no valor de R$ 1.015.000,00 (um milhão e quinze reais), serão cobertos por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.02	044	3.3.90.30	01	04.123.0007.2009.0000	Material de Consumo	R$ 5.000,00
02.02.03	053	3.3.90.30	01	04.122.0008.2010.0000	Material de Consumo	R$ 40.000,00
02.02.03	078	3.3.90.39	01	15.451.0008.2013.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 12.350,03
02.02.03	079	4.4.90.51	01	15.451.0008.2013.0000	Obras e Instalações	R$ 61.580,24
02.02.04	098	3.3.90.30	01	15.452.0008.2015.0000	Material de Consumo	R$ 15.965,40
02.02.04	100	3.3.90.39	01	15.452.0008.2015.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 5.000,00
02.03.03	168	3.3.90.30	05	12.361.0009.2027.0000	Material de Consumo	R$ 350.821,53
02.03.03	171	3.3.90.39	05	12.361.0009.2027.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 150.000,00
02.03.03	172	4.4.90.51	05	12.361.0009.2027.0000	Obras e Instalações	R$ 113.779,32
02.03.05	181	3.3.90.36	01	12.364.0009.2029.0000	Outros Serviços Terceiros - PF	R$ 38.051,00
02.04.01	219	3.3.90.39	02	10.301.0010.2037.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 20.000,00

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

02.06.01	299	3.3.90.39	01	13.392.0012.2051.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 100.000,00
02.02.01	346	3.3.90.39	01	04.122.0007.2008.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 36.204,00
02.02.03	350	4.4.90.51	05	15.451.0008.2012.0000	Obras e Instalações	R$ 16.248,48
02.03.07	353	3.3.90.39	01	12.366.0009.2031.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 50.000,00
Total						R$ 1.015.000,00

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 19 de novembro de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Portarias

Portaria nº 5026
De 16 de novembro de 2021

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º EXONERAR, a pedido, o Sr. MATEUS DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 49.577.940-4, inscrito regularmente no CPF/MF sob o nº 402.132.108-00, das funções do cargo de ASSESSOR DE IMPRENSA, de provimento em Comissão, em conformidade com a Lei Complementar nº 2595, de 03.09.2018.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 4967, de 13.04.2021.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 16 de novembro de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Prefeito Municipal